

LEI N.º 7.844, DE 11 DE MARÇO DE 1963

Modifica as Leis ns. 465, de 28-9-1949, 5.301, de 14-4-1959 e 6.533, de 30-11-1961.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em vista a rejeição, em parte, do veto apôsto pelo Governador do Estado ao Projeto de Lei n.º 94, de 1962, promulga, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 243, § 2.º, do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Mantido o veto.

Parágrafo único - Mantido o veto.

Artigo 2.º - O artigo 22, da Lei n. 465, de 28 de setembro de 1949, alterado pela Lei n.º 507, de 17 de novembro de 1949, pela Lei n.º 5301, de 14 de abril de 1959 e pela Lei n.º 6533, de 30 de novembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22 - Para efeito de pagamento dos proventos de aposentadoria e do recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e às estações arrecadadoras, da percentagem estabelecida na letra "a" do artigo 12, ficam arbitradas como remunerações bases as seguintes, de acordo com a classificação das comarcas e categoria dos servidores:

A - PRIMEIRA CLASSE - (COMARCA DE 4.ª ENTRÂNCIA)

1 - Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas e Protestos, Escrivânias do Cível, da Família e das Sucessões, das Fazendas Públicas, Depositários Públicos, Contadores, Partidores, Distribuidores, Porteiros dos Auditórios e Registros Cíveis das Pessoas Naturais de distritos e subdistritos de municípios que sejam sede de comarcas:

	Cr\$
Serventuários	82.000,00
Oficiais Maiores	58.000,00
Escreventes	42.000,00
Fiéis e Auxiliares	20.000,00
Porteiro dos Auditórios	44.000,00
Ajudantes de Porteiro dos Auditórios	20.000,00

Auxiliar de Porteiro dos Auditórios	17.000,00
-------------------------------------	-----------

II - Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos da sede de municípios que não sejam sede de comarcas:

	Cr\$
Serventuários	50.000,00
Oficiais Maiores	35.000,00
Escreventes	25.000,00
Fiéis e Auxiliares	17.000,00

III - Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de distritos que não sejam sede de municípios:

	Cr\$
Serventuários	35.000,00
Oficiais Maiores	25.000,00
Escreventes	18.000,00
Fiéis e Auxiliares	17.000,00

B - Segunda Classe - (Comarcas de 3.ª Entrância)

I - Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Depositários Públicos, Contadores, Partidores, Distribuidores e Registros Civis das Pessoas

Naturais de distritos e subdistritos de municípios que sejam sede de comarcas:

	Cr\$
Serventuários	68.000,00
Oficiais Maiores	50.000,00
Escreventes	36.000,00
Fiéis e Auxiliares	16.000,00

II - Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos da sede de municípios que não sejam sede de comarcas:

	Cr\$
Serventuários	40.000,00
Oficiais Maiores	30.000,00

Escreventes	20.000,00
Fiéis e Auxiliares	15.000,00

III - Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de distritos que não sejam sede de municípios:

	Cr\$
Serventuários	30.000,00
Oficiais Maiores	20.000,00
Escreventes	16.000,00
Fiéis e Auxiliares	14.000,00

C - Terceira Classe - (Comarcas de 2.ª Entrância)

1 Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e de Protestos, Depositários Públicos, Contatadores, Partidores Distribuidores e Registros Cíveis das Pessoas Naturais de distritos e subdistritos de municípios, que sejam sede de comarcas:

	Cr\$
Serventuários	60.000,00
Oficiais Maiores	44.000,00
Escreventes	24.000,00
Fiéis e Auxiliares	13.500,00

II - Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos da sede de municípios, que não sejam sede de comarcas:

	Cr\$
Serventuários	35.000,00
Oficiais Maiores	25.000,00
Escreventes	18.000,00
Fiéis e Auxiliares	14.000,00

III - Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de distritos que não sejam sede de municípios:

	Cr\$
Serventuários	25.000,00
Oficiais Maiores e Escreventes	16.000,00
Fiéis e Auxiliares	12.000,00

D - Quarta Classe - (Comarcas de 1.ª Entrância)

1 Registos de Imóveis, de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Depositários Públicos, Contadores, Partidores, Distribuidores e Registos Cíveis das Pessoas Naturais de distritos e subdistritos de municípios que sejam sede de comarcas:

	Cr\$
Serventuários	40.000,00
Oficiais Maiores	26.000,00
Escreventes	18.000,00
Fiéis e Auxiliares	13.500,00

II - Registro Cível das Pessoas Naturais e Anexos da sede de municípios que não sejam sede de comarcas:

	Cr\$
Serventuários	30.000,00
Oficiais Maiores	20.000,00
Escreventes	16.000,00
Fiéis e Auxiliares	13.000,00

III - Registro Cível das Pessoas Naturais e anexos de distritos que não sejam sede de municípios:

	Cr\$
Serventuários	22.000,00
Oficiais Maiores e Escrevente	15.000,00
Fiéis e Auxiliares	11.000,00

Parágrafo único - Dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei serão reajustados os proventos".

Artigo 3.º - Mantido o veto.

Artigo 4.º - Mantido o veto.

Artigo 5.º - Mantido o veto.

Artigo 6.º - Mantido o veto.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 março de 1963.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de março de 1963.

Francisco Carlos

Diretor Geral Substituto

D. O.12/3/63.